



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade

CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC

Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 98/2017/CUn, DE 30 DE MAIO DE 2017

Altera o art. 16 do Estatuto da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 17, inciso III, do Estatuto e o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 30 de maio de 2017, conforme o Parecer nº 15/2017/CUn, constante do Processo nº 23080.013829/2016-09,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos XI, XII e XIII do art. 16 do Estatuto, bem como incluir o § 2º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. [...]:

I – [...];

II – [...];

III – [...];

IV – [...];

V – [...];

VI – [...];

VII – [...];

VIII – [...];

IX – [...];

X – [...];

XI – de oito representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da UFSC, eleitos pelos seus pares, por meio de eleições diretas, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;

XII – de membros do corpo docente da UFSC em quantidade igual a um sexto do número de conselheiros docentes no Conselho Universitário, sendo permitida a recondução;

XIII – de cinco representantes da Comunidade Externa, sendo três indicados, respectivamente, pelas Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, de um indicado pelas Federações dos Trabalhadores do Estado de Santa Catarina e de um indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Santa Catarina, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º [...].

§ 2º As vagas discriminadas no inciso XII serão divididas entre estudantes da graduação e pós-graduação da UFSC, na proporção de dois terços e um terço, respectivamente, devendo ser indicadas pelas respectivas entidades: Diretório Central dos Estudantes e Associação de Pós-Graduandos.”

Art. 2º O Estatuto encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO